

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O DIA TELEFONES: ADMINISTRAÇÃO: 36-4516 — REDAÇÃO: 35-8963 — OFICINAS: 33-9456
ANO XXXIV — São Paulo, quarta-feira, 24 de agosto de 1966 — Número 10.921

Lei N.º 6.330 de 18 de agosto de 1966.
Extingue cargo constante, sob n.º 12, da Tabela II, Parte Permanente — cargos isolados de provimento efetivo anexa à Lei n.º 4.432/54.
José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 1966, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica extinto o cargo de Radiologista, padrão "L", constante, sob n.º 12, da Tabela II, Parte Permanente cargos isolados de provimento efetivo — anexa à Lei n.º 4.432, de 29 de janeiro de 1954.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de agosto de 1966, 413.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
J. V. DE FARIA LIMA
FERNANDO GUEDES DE MORAES
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos

O Secretário das Finanças,
FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO

O Secretário de Obras,
JOSÉ MEICHES

O Secretário de Educação e Cultura,
VALÉRIO GIULI

O Secretário de Higiene e Saúde,
FAUZE CARLOS

O Secretário de Abastecimento,
ELIAS CORREA DE CAMARGO

O Secretário de Serviços Municipais,
ARARIPE SERPA

O Secretário de Bem Estar Social,
PAULO SOARES CINTRA

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 18 de agosto de 1966.

O Diretor,
ADRIANO THEODOSIO SERRA

Lei N.º 6.331 de 18 de agosto de 1966.

Regula a prestação de contas a ser apresentada ao Executivo por entidades que recebem a qualquer título auxílio do Município.

JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 1966, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Toda entidade que preste, no Município, assistência social, médica, cultural, educacional ou artística, recebendo por isso, auxílio, contribuição ou subvenção, ou mesmo qualquer adicional que lhe seja atribuído sobre impostos, fica obrigada a prestar contas ao Executivo, relativas à aplicação das aludidas verbas.

Art. 2.º — A Prefeitura Municipal não pagará aquele auxílio ou percentagem, sem que a entidade beneficiada apresente prestação de contas em cada exercício.

Art. 3.º — Essa prestação de contas corresponderá sempre ao exercício anterior, de forma que a subvenção referente a um exercício só será paga após aprovação pelo Executivo das contas relativas ao exercício anterior.

Art. 4.º — Sempre que o Executivo não aprovar prestação de contas relativas ao exercício anterior, suspenderá, imediatamente, qualquer futuro pagamento.

Art. 5.º — O pagamento do auxílio, contribuição, subvenção ou adicional só poderá ser restabelecido, qualquer que seja a entidade, uma vez aprovada pelo Executivo nova prestação de contas, com os devidos esclarecimentos.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de agosto de 1966, 413.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
J. V. DE FARIA LIMA
FERNANDO GUEDES DE MORAES
Respondendo pelo expediente da Secretaria de

Negócios Internos e Jurídicos
O Secretário das Finanças,
FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO

O Secretário de Bem Estar Social,
PAULO SOARES CINTRA

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos 18 de agosto de 1966.

O Diretor,
ADRIANO THEODOSIO SERRA

LEI N.º 6.332, DE 18 DE AGOSTO DE 1966

Acrescenta cinco parágrafos ao artigo 6.º da Lei n.º 4.060, de 14/6/51, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 1966, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1.º — Ao artigo 6 da Lei n.º 4.060, de 14 de junho de 1951, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

“§ 1.º — Excepcionalmente, por necessidade ou conveniência de serviço, poderão os extranumerários diaristas ser dispensados de trabalhar em dias previamente determinados, respeitada a exigência de 48 (quarenta e oito) horas de trabalho ordinário por semana.

§ 2.º — O regime excepcional, a que se refere o parágrafo anterior, só poderá ser adotado mediante autorização prévia e expressa do Prefeito, precedida de proposta fundamentada do Diretor do Departamento em que estiverem em exercício os diaristas. Em se tratando de repartição não subordinada a qualquer Departamento, caberá ao chefe dessa repartição formular e fundamentar a proposta.

§ 3.º — Os dias em que fôr o extranumerário diarista dispensado de trabalhar serão considerados como de efetivo exercício para os efeitos da legislação em vigor, desde que sejam cumpridas 48 (quarenta e oito) horas de trabalho ordinário por semana.

§ 4.º — Cada falta, em dia de trabalho, importará no desconto de salários correspondentes a 8 (oito) horas de serviço, mais as horas de compensação, bem como do descanso semanal remunerado.

§ 5.º — Serão consideradas horas extras, para os efeitos do disposto no parágrafo único do artigo 7.º da Lei n.º 4.060, de 14 de junho de 1951, exclusivamente as que excederem de 48 (quarenta e oito) por semana”.

ARTIGO 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 18 de agosto de 1966, 413.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
JOSE VICENTE DE FARIA LIMA
FERNANDO GUEDES DE MORAES
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos

O Secretário das Finanças,
FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO

O Secretário de Obras,
JOSE MEICHES

O Secretário de Educação e Cultura,
VALERIO GIULI

O Secretário de Higiene e Saúde,
FAUZE CARLOS

O Secretário do Abastecimento
ELIAS CORREA DE CAMARGO

O Secretários dos Serviços Municipais
ARARIPE SERPA

O Secretário do Bem Estar Social,
PAULO SOARES CINTRA

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos 18 de agosto de 1966.

O Diretor,
ADRIANO THEODOSIO SERRA

DECRETO N.º 6592, DE 22 DE AGOSTO DE 1966

Declara de utilidade pública área necessária a Fins Educacionais, no bairro denominado VILA FRIBURGO, localizado no subdistrito de Capela do Socorro.

JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, por lei, na conformidade do disposto nos artigos 5.º letra "m" e 6.º do Decreto Federal n.º 3.385 de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :
ARTIGO 1.º — Fica declarada de utilidade pública para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, a área de terreno abaixo descrita e confrontada localizada no Subdistrito de Capela do Socorro no bairro denominado VILA FRIBURGO, necessária à construção de unidade educacional de propriedade de quem de direito e configurada na planta L — 323 A da Comissão de Construções Escolares, a qual devidamente rubricada pelo Prefeito fica fazendo parte integrante deste Decreto.

PARAGRAFO UNICO — A área de terreno mencionada no corpo deste artigo, com 12.612,90m² aproximadamente, assinalada em planta com o perímetro A, B, C, D, E, F, A., assim se descreve e confronta: começa no ponto assinalado em planta como ponto A na esquina da Rua Genebra com a rua Gotardo; deste ponto A segue-se pela rua Gotardo numa distância de 104,40m até o ponto B; deste ponto B toma-se a direita e segue-se por uma distância de 11,48m na esquina da rua Gotardo com a rua Lauzane; deste ponto C toma-se a direita e segue-se por uma distância de 169,60m pela rua Lauzane até o ponto D; deste ponto D toma-se a direita e segue-se por uma distância de 83,40m pela rua Turgovia; deste ponto E toma-se a direita e segue-se por uma distância de 12,57m até o ponto F, esquina da rua Turgovia com a rua Genebra; deste ponto F toma-se a direita e segue-se por uma distância de 96,90m pela rua Genebra até o ponto A de partida.

Estas divisas encerram uma área de 12.612,90m².

ARTIGO 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

ARTIGO 3.º — A expropriação do imóvel é de caráter urgente.

ARTIGO 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 22 de agosto de 1966, 413.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
JOSE VICENTE DE FARIA LIMA
FERNANDO GUEDES DE MORAES
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos

O Secretário das Finanças,
FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO

O Secretário de Obras,
JOSE MEICHES

O Secretário de Educação e Cultura,
VALERIO GIULI

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos 22 de agosto de 1966.

O Diretor,
ADRIANO THEODOSIO SERRA